



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 104/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 6343**, protocolado sob o SEI nº 74363739, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90634/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.023755/2025-31						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90634/2025/AVENTAIS I.						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/MODELO	ANVISA/REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
23	ID - 8572 - IMOBILIZADOR DE JOELHO FIXO. Tipo: Fixo p/ Joelho. Material: Tecido Resistente acolchoado. Tamanho: G. Posição: Bilateral. Modelo: Estreito. Tipo fecho: Tiras C/ fecho ajustáveis. A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.O PRODUTO DEVE VIR COM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE E TAMANHO.	ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA	MARCA PRÓPRIA- REF: AC313	80223340007	APTO	Após pesquisa técnica realizada no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA nº 80223340007, concluiu-se que o modelo Bracepauher (Ref: AC313) da marca Ortho Pauher atende às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que as especificações apresentadas pelo fabricante atende conforme o Termo de Referência. Ressalva-se que a aceitação definitiva do item está condicionada à entrega rigorosamente conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa dos produtos ofertados pela empresa licitante, considerando as especificações técnicas, o registro sanitário e a análise dos catálogos, prospectos e folders dos materiais/produtos, em conformidade com o Termo de Referência e o Edital, informamos que a proposta ofertada **está em conformidade** com o solicitado por esta Administração.

Dessa forma, declaramos **APTA** a proposta apresentada pela empresa **ORTHO PAUHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA.** para o respectivo item 23.

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecução da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indicio de inexecução, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indicio de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A **inexecução**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor a análise, aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO

Farmacêutica Analista

Licitação de Produtos Médicos Gerais

SESAU-CGPM/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 15/07/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74453758** e o código CRC **85490F7F**.